

**RESOLUÇÃO Nº 627, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Confere nova redação ao Parágrafo único do art. 29 da Resolução CFN nº 597, de 22 de outubro de 2017.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno, e, tendo em vista o que foi deliberado na 344ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de março de 2019; resolve:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 29 da Resolução CFN nº 597 de 22 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. O Conselheiro relator do PI no CFN, antes de incluir o processo em pauta de julgamento, poderá requisitar a manifestação dos órgãos jurídicos e técnicos do CFN." Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO que a(o) psicóloga(o), no exercício profissional, tem sido solicitada(o) a apresentar informações documentais com objetivos diversos e a necessidade de editar normativas que forneçam subsídio à(o) psicóloga(o) para a produção qualificada de documentos escritos;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional da(o) psicóloga(o) e os dispositivos sobre avaliação psicológica contidos na Resolução CFP nº 10/2005, que institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo - diploma que disciplina e normatiza a relação entre as práticas profissionais e a sociedade que as legitima -, cujo conhecimento e cumprimento se constitui em condição mínima para o exercício profissional;

CONSIDERANDO que a Psicologia no Brasil tem, nos últimos anos, se deparado com demandas sociais que exigem da(o) psicóloga(o) uma atuação transformadora e significativa, com papel mais ativo na promoção e respeito aos direitos humanos, ponderando as implicações sociais decorrentes da finalidade do uso dos documentos escritos produzidos pelas(os) psicólogas(os);

CONSIDERANDO que, com o objetivo de garantir a valorização da autonomia, da participação sem discriminação, de uma saúde mental que sustente uma vida digna às pessoas, grupos e instituições, a(o) psicóloga(o) encontra-se inserida(o) em diferentes setores de nossa sociedade, conquistando espaços emergentes que exigem normatizações que balizem sua ação com competência e ética;

CONSIDERANDO que a(o) psicóloga(o) deve pautar sua atuação profissional no uso diversificado de conhecimentos, técnicas e procedimentos, devidamente reconhecidos pela comunidade científica, que se configuram nas formas de avaliação e intervenção sobre as pessoas, grupos e instituições;

CONSIDERANDO que a(o) psicóloga(o) deve atuar com autonomia intelectual e visão interdisciplinar, potencializando sua atitude investigativa e reflexiva para o desenvolvimento de uma percepção crítica da realidade diante das demandas das diversidades individuais, grupais e institucionais, sendo capaz de consolidar o conhecimento da Psicologia com padrões de excelência ética, técnica e científica em favor dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a(o) psicóloga(o) deve: construir argumentos consistentes da observação de fenômenos psicológicos; empregar referenciais teóricos e técnicos pertinentes em uma visão crítica, autônoma e eficiente; atuar de acordo com os princípios fundamentais dos direitos humanos; promover a relação entre ciência, tecnologia e sociedade; garantir atenção à saúde; respeitar o contexto ecológico, a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos e das coletividades, considerando sua diversidade;

CONSIDERANDO a complexidade do exercício profissional da(o) psicóloga(o), tanto em processos de trabalho que envolvem a avaliação psicológica como em processos que envolvem o raciocínio psicológico, e a necessidade de orientar a(o) psicóloga(o) para a construção de documentos decorrentes do exercício profissional nos mais variados campos de atuação, fornecendo os subsídios éticos e técnicos necessários para a elaboração qualificada da comunicação escrita;

CONSIDERANDO que toda a ação da(o) psicóloga(o) demanda um raciocínio psicológico, caracterizado por uma atitude avaliativa, compreensiva, integradora e contínua, que deve orientar a atuação nos diferentes campos da Psicologia e estar relacionado ao contexto que origina a demanda;

CONSIDERANDO que um processo de avaliação psicológica se caracteriza por uma ação sistemática e delimitada no tempo, com a finalidade de diagnóstico ou não, que utiliza de fontes de informações fundamentais e complementares com o propósito de uma investigação realizada a partir de uma coleta de dados, estudo e interpretação de fenômenos e processos psicológicos;

CONSIDERANDO a função social do Sistema Conselhos de Psicologia em contribuir para o aprimoramento da qualidade técnico-científica dos métodos e procedimentos psicológicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 01/1999, que estabelece normas de

Art. 2º - As regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, anteriores, encontram-se dispostas nos seguintes itens:  
I - Princípios fundamentais da Psicologia;  
II - Modalidades de documentação;  
III - Conceito, finalidade e estrutura;  
IV - Guarda dos documentos e cópias;  
V - Destino e envio de documentos;  
VI - Prazo de validade do documento;  
VII - Entrevista devolutiva.

Art. 3º - Toda e qualquer comunicação profissional da(o) psicóloga(o), deverá seguir as seguintes normas:  
§ 1º - Os casos omissos, ou não resolvidos pela orientação e jurisprudência da Psicologia e, naquilo que se aplicar, solucionar-se-ão de acordo com o acordo com os termos previstos no art. 6º do Decreto nº 79.822/1977, art. 6º do Decreto nº 79.822/1977, art. 6º do Decreto nº 79.822/1977, art. 6º (Resolução CFP nº 010/2005), ou legislação aplicável, preservando o mérito aqui disposto.

§ 2º - A não observância da presente Resolução não é passível de capitulação nos dispositivos regulatórios da Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo da aplicação das sanções.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS  
SEÇÃO I  
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PSICOLÓGICOS

Documento Psicológico

Art. 4º - O documento psicológico é escrito resultante da prestação de serviço psicológico.

§ 1º - A confecção do documento psicológico é solicitada pelo usuário do serviço de Psicologia profissional específico, das equipes multidisciplinares de um processo de avaliação psicológica.

§ 2º - O documento psicológico é elaborado em relação direta de um serviço prestado à(o) psicóloga(o).

§ 3º - A(o) psicóloga(o) deve elaborar os documentos, as técnicas e procedimentos (6º desta Resolução) e os princípios éticos (artigos 5º e 7º desta Resolução).

§ 4º - De acordo com os dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo, na prestação de serviço psicológico, o processo possui o direito de receber o documento psicológico prestado, bem como ter acesso ao documento psicológico.

Princípios Técnicos  
Art. 5º - Os documentos psicológicos devem observar os princípios de qualidade técnica e ética.

§ 1º - Os documentos emitidos devem conter os princípios fundamentais e devem conter dados fidedignos e a finalidade a que se destinam.

§ 2º - A elaboração de documentos psicológicos deve considerar o contexto de intervenção psicológica, observando os contextos e fenômenos psicológicos.

§ 3º - O documento escrito resultante da prestação de serviço psicológico deve considerar a natureza dinâmica, não estática, do fenômeno psicológico.

§ 4º - Ao produzir documento psicológico, a(o) psicóloga(o) deve observar o disposto no artigo 1º, alínea "c", do Código de Ética Profissional do Psicólogo, que dispõe sobre os serviços psicológicos de qualidade, em caráter de urgência, de natureza desses serviços, utilizando procedimentos reconhecidamente fundamentados na prática psicológica profissional.

§ 5º - Na realização da Avaliação Psicológica, a(o) psicóloga(o) deve se basear no que dispõe o Código de Ética Profissional do Psicólogo, fundamentando sua decisão, obrigatoriamente, nos princípios psicológicos reconhecidos cientificamente e nos princípios fundamentais da Psicologia (fontes fundamentais de informação).  
§ 6º - A(o) psicóloga(o) deve recorrer a procedimentos e recursos auxiliares para a elaboração de documentos psicológicos.

§ 7º - Ao elaborar um documento psicológico, a(o) psicóloga(o) deve observar o teor teórico técnico, as referências devem ser apresentadas em rodapé, observando a especificidade do documento psicológico.  
§ 8º - Toda e qualquer modalidade de documento psicológico deve ser numeradas, rubricadas da primeira até a última página.

Princípios da Linguagem Técnica  
Art. 6º - O documento psicológico deve ter como objetivo registrar o serviço psicológico prestado.

§ 1º - A(o) psicóloga(o), ao registrar o serviço psicológico, deve se de maneira precisa, expondo o raciocínio psicológico utilizado.  
§ 2º - O texto do documento psicológico deve resultar de uma articulação de ideias e conceitos, posicionamentos que representem o fenômeno psicológico observado.

§ 4º - Sempre que o trabalho exigir, poderá a(o) psicóloga(o), mediante fundamentação, intervir sobre a demanda e construir um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provocam o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção ou prática de preconceito, discriminação, violência e exploração como formas de dominação e segregação.

§ 5º - A(o) psicóloga(o) deve prestar serviço responsável e de qualidade, observando os princípios éticos e o compromisso social da Psicologia, de modo que a demanda, tal como formulada, seja compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade.

§ 6º - É dever da(o) psicóloga(o) elaborar e fornecer documentos psicológicos sempre que solicitada(o) ou quando finalizado um processo de avaliação psicológica, conforme art. 4º desta Resolução.

§ 7º - A(o) psicóloga(o) fica responsável ética e disciplinarmente pelo cumprimento das disposições deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes das informações que fizerem constar nos documentos psicológicos.

## SEÇÃO II

### MODALIDADES DE DOCUMENTOS

Art. 8º - Constituem modalidades de documentos psicológicos:

- I - declaração;
- II - Atestado Psicológico;
- III - Relatório;
- a) Psicológico;
- b) Multiprofissional;
- IV - Laudo Psicológico;
- V - Parecer Psicológico.

## SEÇÃO III

### CONCEITO, FINALIDADE E ESTRUTURA

declaração - Conceito e finalidade

Art. 9º - declaração consiste em um documento escrito que tem por finalidade registrar, de forma objetiva e sucinta, informações sobre a prestação de serviço realizado ou em realização, abrangendo as seguintes informações:

- I - Comparecimento da pessoa atendida e seu acompanhante;
- II - Acompanhamento psicológico realizado ou em realização;
- III - Informações sobre tempo de acompanhamento, dias e horários.

§ 1º - É vedado o registro de sintomas, situações ou estados psicológicos na declaração.

#### Estrutura

§ 2º - A declaração deve apresentar as informações da estrutura detalhada abaixo, em forma de itens ou texto corrido:

- I - Título: "declaração".
- II - Expor no texto:
  - a) Nome da pessoa atendida: identificação do nome completo ou nome social completo;
  - b) Finalidade: descrição da razão ou motivo do documento;
  - c) Informações sobre local, dias, horários e duração do acompanhamento psicológico.

III - O documento deve ser encerrado com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo ou nome social completo da(o) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional e assinatura.

#### ATESTADO PSICOLÓGICO - Conceito e finalidade

Art. 10 - Atestado psicólogo consiste em um documento que certifica, com fundamento em um diagnóstico psicológico, uma determinada situação, estado ou funcionamento psicológico, com a finalidade de afirmar as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita.

§ 1º - O atestado presta-se também a comunicar o diagnóstico de condições mentais que incapacitem a pessoa atendida, com fins de:

- I - Justificar faltas e impedimentos;
- II - Justificar estar apto ou não para atividades específicas (manusear arma de fogo, dirigir veículo motorizado no trânsito, assumir cargo público ou privado, entre outros), após realização de um processo de avaliação psicológica, dentro do rigor técnico e ético que subscrevem a Resolução CFP nº 09/2018 e a presente, ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las;
- III - Solicitar afastamento e/ou dispensa, subsidiada na afirmação atestada do fato.

§ 2º - Diferentemente da declaração, o atestado psicológico resulta de uma avaliação psicológica. É responsabilidade da(o) psicóloga(o) atestar somente o que foi verificado no processo de avaliação e que esteja dentro do âmbito de sua competência profissional.

§ 3º - A emissão de atestado deve estar fundamentada no registro documental, conforme dispõe a Resolução CFP nº 01/2009 ou aquelas que venham a alterá-la ou substituí-la, não isentando a(o) psicóloga(o) de guardar os registros em seus arquivos profissionais, pelo prazo estipulado nesta resolução.

§ 4º - Os Conselhos Regionais podem, no prazo de até cinco anos, solicitar à(o) psicóloga(o) a apresentação da fundamentação técnico-científica do atestado.

#### Estrutura

§ 5º - A formulação desse documento deve restringir-se à informação solicitada, contendo expressamente o fato constatado.

I - As informações deverão estar registradas em texto corrido, separadas apenas pela pontuação, sem parágrafos, evitando, com isso, riscos de adulteração.

II - No caso em que seja necessária a utilização de parágrafos, a(o) psicóloga(o) deverá preencher esses espaços com traços.

§ 6º - O atestado psicológico deve apresentar as informações da estrutura detalhada abaixo:

- I - Título: "Atestado Psicológico".

I - O relatório psicológico é um documento que deve conter narrativa detalhada e descrição da demanda, sendo utilizada deve ser acessível e compreensível. Deve conter o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

II - Deve ser construído com linguagem clara e objetiva, sendo a(o) psicóloga(o), em conformidade com a Resolução, que venham a alterá-la ou substituí-la.

III - O relatório psicológico não pode ser elaborado em atendimento ou acolhimento realizado, sendo tecnicamente. Este deve explicitar a demanda, a metodologia científica da(o) profissional, bem como sua qualificação.

#### Estrutura

§ 1º - O relatório psicológico deve ser construído de forma detalhada abaixo, em forma de itens ou texto corrido:

- I - O relatório psicológico é construído de forma detalhada, contendo:
  - a) Identificação;
  - b) Descrição da demanda;
  - c) Procedimento;
  - d) Análise;
  - e) Conclusão.

#### Identificação

§ 2º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve apresentar:

I - Título: "Relatório Psicológico";

II - Nome da pessoa ou instituição atendida, endereço completo ou nome social completo e, quando aplicável, dados demográficos;

III - Nome do solicitante: idoso, especificando se a solicitação foi realizada por instituições públicas ou privadas, pelo próprio interessado ou por outros interessados;

IV - Finalidade: descrição da razão ou motivo do documento;

V - Nome da(o) autora(or): idoso, completo da(o) psicóloga(o) responsável pela elaboração e inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

#### Descrição da demanda

§ 3º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve apresentar as informações sobre o que motivou a demanda, indicando quem forneceu as informações e o documento.

I - A descrição da demanda deve apresentar o raciocínio técnico-científico que fundamenta a demanda, conforme o parágrafo 4º deste artigo.

#### Procedimento

§ 4º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve apresentar o raciocínio técnico-científico que fundamenta o serviço psicológico e os recursos técnico-científicos e teórico metodológico que fundamentou a avaliação.

I - Cumprir, à(o) psicóloga(o) a metodologia utilizada no processo de trabalho desenvolvido, as condições de trabalho e o tempo de duração do processo realizado.

II - Os procedimentos adotados devem estar em conformidade com o que está sendo demandado.

#### Análise

§ 5º - Neste item devem constar as principais características e evolução do pensamento sistêmico sobre os dados coletados, bem como o pensamento que envolve o processo de atendimento e a descrição literal das sessões, atestando a descrição se justificar tecnicamente.

I - A análise deve apresentar o raciocínio técnico-científico que fundamenta a demanda, tal qual disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

III - É vedado à(o) psicóloga(o) apresentar qualquer ordem sem identificação da fonte dos fatos e/ou teorias.

IV - A linguagem deve ser objetiva e clara, apresentando as informações de natureza subjetiva.

#### Conclusão

§ 6º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve apresentar suas conclusões, a partir do que foi observado no processo de trabalho, dinâmica e não cristalizada do seu objeto de trabalho.

I - Na conclusão pode constar a continuidade do atendimento ou acolhimento realizado.

II - O documento deve ser encerrado com o carimbo, em que conste nome completo da(o) psicóloga(o), acrescido de sua inscrição profissional, com o endereço e a primeira até a penúltima lauda, e a assinatura da(o) psicóloga(o).

III - É facultado à(o) psicóloga(o) utilizar, para fins diferentes, o documento que possui caráter sigiloso, que se trata de documento responsabilizado pelo uso dado ao relatório e a sua entrega em entrevista devolutiva.

#### RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL

Art. 12 - O relatório multiprofissional é um documento elaborado por psicóloga(o) em contexto multiprofissional, com a participação de profissionais de outras áreas, preservando

## Descrição da demanda

§ 3º - Neste item, a(o) psicóloga(o), autora(or) do documento, deve descrever as informações sobre o que motivou a busca pelo processo de trabalho multiprofissional, indicando quem forneceu as informações e as demandas que levaram à solicitação do documento.

I - A descrição da demanda constitui requisito indispensável e deverá apresentar o raciocínio técnico-científico que justificará procedimentos utilizados pela(o) psicóloga(o) e/ou pela equipe multiprofissional, conforme o parágrafo 4º deste artigo.

## Procedimento

§ 4º - Devem ser apresentados o raciocínio técnico-científico, que justifica o processo de trabalho realizado pela(o) psicóloga(o) e/ou pela equipe multiprofissional, e todos os procedimentos realizados pela(o) psicóloga(o), especificando o referencial teórico que fundamentou suas análises e interpretações.

§ 5º - A descrição dos procedimentos e/ou técnicas privativas da Psicologia deve vir separada das descritas pelos demais profissionais.

## Análise

§ 6º - Neste item orienta-se que cada profissional faça sua análise separadamente, identificando, com subtítulo, o nome e a categoria profissional.

§ 7º - A(o) psicóloga(o) deve seguir as orientações que constam no §5º do Art. 11 desta resolução (item Análise do Relatório Psicológico).

I - O relatório multiprofissional não isenta a(o) psicóloga(o) de realizar o registro documental, conforme Resolução CFP nº 01/2009 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

## Conclusão

§ 8º - A conclusão do relatório multiprofissional pode ser realizada em conjunto, principalmente nos casos em que se trate de um processo de trabalho interdisciplinar.

§ 9º - A(o) psicóloga(o) deve elaborar a conclusão a partir do relatado na análise, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo, podendo constar encaminhamento, orientação e sugestão de continuidade do atendimento ou acolhimento.

I - O documento deve ser encerrado com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo ou nome social completo dos profissionais, e os números de inscrição na sua categoria profissional, com todas as laudas numeradas, rubricadas da primeira até a penúltima lauda, e a assinatura da(o) psicóloga(o) na última página.

II - É facultado à(ao) psicóloga(o) destacar, ao final do relatório multiprofissional, que este não poderá ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação, que possui caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza pelo uso dado ao relatório multiprofissional por parte da pessoa, grupo ou instituição, após a sua entrega em entrevista devolutiva.

## LAUDO PSICOLÓGICO - Conceito e finalidade

Art. 13 - O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida.

I - O laudo psicológico é uma peça de natureza e valor técnico-científico. Deve conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, em conformidade com os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

II - Deve ser construído com base no registro documental elaborado pela(o) psicóloga(o), em conformidade com a Resolução CFP nº 01/2009, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la, e na interpretação e análise dos dados obtidos por meio de métodos, técnicas e procedimentos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, conforme Resolução CFP nº 09/2018 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

III - Deve considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da profissional, fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.

IV - O laudo psicológico deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, limitando-se a fornecer as informações necessárias e relacionadas à demanda e relatar: o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico.

V - Nos casos em que a(o) psicóloga(o) atue em equipes multiprofissionais, e havendo solicitação de um documento decorrente da avaliação, o laudo psicológico ou informações decorrentes da avaliação psicológica poderão compor um documento único.

VI - Na hipótese do inciso anterior, é indispensável que a(o) psicóloga(o) registre informações necessárias ao cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional, resguardando o caráter do documento como registro e a forma de avaliação em equipe.

VII - Deve-se considerar o sigilo profissional na elaboração do laudo psicológico em conjunto com equipe multiprofissional, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

## Estrutura

§ 1º - O laudo psicológico deve apresentar as informações da estrutura detalhada abaixo, em forma de itens.

I - O Laudo Psicológico é composto de 6 (seis) itens:

- a) Identificação;
- b) Descrição da demanda;
- c) Procedimento;
- d) Análise;
- e) Conclusão;
- f) Referências.

II - Os procedimentos adotados está sendo demandado e a(o) psicóloga(o) à demanda em sua complexidade considerou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

## Análise

§ 5º - Nessa parte do documento descritiva, metódica, objetiva e coerente à demanda em sua complexidade considerou cristalizada do seu objeto de estudo.

I - A análise não deve apressadamente realizados, salvo quando tal procedimento for necessário.

II - Nessa exposição, deve-se registrar o instrumental técnico utilizado, bem como o sigilo das informações. Somente deve ser a demanda, tal qual disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

III - A(o) psicóloga(o) não deve teorizar, devendo ter linguagem objetiva e dados de natureza subjetiva.

## Conclusão

§ 6º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve apresentar as conclusões a partir do que foi relatado no relatório, não cristalizada do seu objeto de estudo.

I - Na conclusão indicam-se os aspectos prognóstico e hipótese diagnóstica, evolução e projeto terapêutico.

II - O documento deve ser encerrado com carimbo, em que conste nome completo ou nome social completo dos profissionais, acrescido de sua inscrição profissional, com rubrica da primeira até a penúltima lauda, e a assinatura da(o) psicóloga(o) na última página.

III - É facultado à(ao) psicóloga(o) destacar, ao final do relatório multiprofissional, que este não poderá ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação, que possui caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza pelo uso dado ao relatório multiprofissional por parte da pessoa, grupo ou instituição, após a sua entrega em entrevista devolutiva.

## Referências

§ 7º - Na elaboração de laudo psicológico, devem ser citadas as referências científicas ou referências bibliográficas preferencialmente.

## PARECER PSICOLÓGICO - Conceito e finalidade

Art. 14 - O parecer psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida.

I - O parecer psicológico visa a subsidiar a tomada de decisão em um documento psicológico que estão interferindo na resposta a uma consulta.

II - A elaboração do parecer psicológico requer conhecimento específico e competência profissional.

III - O resultado do parecer psicológico não poderá ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação, que possui caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza pelo uso dado ao parecer psicológico por parte da pessoa, grupo ou instituição, após a sua entrega em entrevista devolutiva.

IV - O parecer psicológico não poderá ser utilizado para fins diferentes do apontado no item de identificação, que possui caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que não se responsabiliza pelo uso dado ao parecer psicológico por parte da pessoa, grupo ou instituição, após a sua entrega em entrevista devolutiva.

## Estrutura

§ 1º - O parecer psicológico deve apresentar as informações da estrutura detalhada abaixo, em forma de itens.

I - O Parecer é composto de:

- a) Identificação;
- b) Descrição da demanda;
- c) Análise;
- d) Conclusão;
- e) Referências.

## Identificação

§ 2º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve apresentar as informações da estrutura detalhada abaixo, em forma de itens.

I - Título: "Parecer Psicológico".

II - Nome da pessoa ou instituição, bem como as informações do nome completo ou nome social completo e informações sócio-demográficas da pessoa ou instituição a que se refere;

III - Nome do solicitante: identificar o nome completo e especificando se a solicitação foi realizada por uma instituição públicas ou privadas, pelo próprio interessado ou outros interessados;

IV - Finalidade: descrição da demanda e do objetivo da avaliação psicológica;

V - Nome da(o) autora(or): identificar o nome completo da(o) psicóloga(o) responsável pela elaboração do parecer psicológico, bem como a inscrição no Conselho Regional de Psicologia e a competência no assunto.

## Descrição da Demanda

§ 3º - Destina-se à transcrição e apresentação das informações referentes à demanda, em forma de itens.

## Análise

§ 4º - A discussão da questão em análise minuciosa da questão explanada, considerando os aspectos éticos, técnicos e/ou conceituais da Psicologia, bem como as normas que regulam e orientam o exercício profissional.

## Conclusão

§ 5º - Neste item, a(o) psicóloga(o) deve apresentar as conclusões a partir do que foi relatado no relatório, não cristalizada do seu objeto de estudo.

I - O documento deve ser encerrado com carimbo, em que conste nome completo ou nome social completo dos profissionais, acrescido de sua inscrição profissional, com rubrica da primeira até a penúltima lauda, e a assinatura da(o) psicóloga(o) na última página.

§ 1º - É obrigatório que a(o) psicóloga(o) mantenha protocolo de entrega de documentos, com assinatura do solicitante, comprovando que este efetivamente o recebeu e que se responsabiliza pelo uso e sigilo das informações contidas no documento.

§ 2º - Os documentos produzidos poderão ser arquivados em versão impressa, para apresentação no caso de fiscalização do Conselho Regional de Psicologia ou instâncias judiciais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução CFP nº 01/2009 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

## SEÇÃO VI

### PRAZO DE VALIDADE DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS

Art. 17 - O prazo de validade do conteúdo do documento escrito, decorrente da prestação de serviços psicológicos, deverá ser indicado no último parágrafo do documento.

§ 1º - A validade indicada deverá considerar a normatização vigente na área em que atua a(o) psicóloga(o), bem como a natureza dinâmica do trabalho realizado e a necessidade de atualização contínua das informações.

§ 2º - Não havendo definição normativa, o prazo de validade deve ser indicado pela(o) psicóloga(o), levando em consideração os objetivos da prestação do serviço, os procedimentos utilizados, os aspectos subjetivos e dinâmicos analisados e as conclusões obtidas.

## SEÇÃO VII

### ENTREVISTA DEVOLUTIVA

Art. 18 - Para entrega do relatório e laudo psicológico, é dever da(o) psicóloga(o) realizar ao menos uma entrevista devolutiva à pessoa, grupo, instituição atendida ou responsáveis legais.

§ 1º - Na impossibilidade desta se realizar, a(o) psicóloga(o) deve explicitar suas razões.

§ 2º - Nos demais documentos produzidos com base nesta resolução, é recomendado à(ao) psicóloga(o), sempre que solicitado, realizar a entrevista devolutiva.

Art. 19 - Esta resolução entrará em vigor em 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019, sem prejuízo das demais disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI  
Conselheiro-Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 97, DE 6 SETEMBRO DE 2018

Ajusta o Orçamento Analítico do Exercício Financeiro de 2018.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS nº 586/2017 de 27/10/2017, decide:

Ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTAS: 6313.02.01 - 6313.02.01.034 - 6313.02.01.035 - 6313.02.04 - 6313.02.04.002 - 6313.02.04.003

DESCRIÇÃO: Serviços - Postagem de Correspondência de Cobrança - Postagem de Correspondência Institucional - Passagens - Passagens Conselheiros - Passagens Colaboradores

SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 50.000,00 - R\$ 20.000,00 - R\$ 20.000,00 - R\$ 30.000,00 - Total: R\$ 120.000,00

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 120.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação na rubrica a seguir:

CONTAS: 6311.01.01 - 6311.01.01.001

DESCRIÇÃO: Remuneração de Pessoal - Salários

ANULAÇÃO: R\$ 120.000,00 - Total: R\$ 120.000,00

Registre-se e cumpra-se.

CONTADORA ANA TÉRCIA L. RODRIGUES

### PORTARIA Nº 106, DE 22 OUTUBRO DE 2018

Ajusta o Orçamento Analítico do Exercício Financeiro de 2018.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS nº 586/2017 de 27/10/2017, decide:

ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTAS: 6313.01.01 - 6313.01.01.008 - 6313.02.01 - 6313.02.01.034 - 6313.02.03 - 6313.02.03.002 - 6313.02.03.003 - 6313.02.04 - 6313.02.04.002 - 6313.02.04.003 - 6321.03.01 - 6321.03.01.006

DESCRIÇÃO: Material de Consumo - Materiais de Informática - Serviços - Postagem de Correspondência de Cobrança - Diárias - Diárias Conselheiros - Diárias Colaboradores - Passagens - Passagens Conselheiros - Passagens Colaboradores - Equipamentos e Materiais Permanentes - Equipamentos de Processamento de Dados

SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 8.000,00 - R\$ 45.000,00 - R\$ 35.000,00 - R\$ 30.000,00 - R\$ 20.000,00 - R\$ 50.000,00 - R\$ 68.000,00 - Total: 256.000,00

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 256.000,00,

CONTAS: 6311.01.03 - 6311.01.03.001 - 6319.01.01 - 6319.01.01.001

DESCRIÇÃO: Benefícios a Pessoa

- Contribuições - Cota-Parte - Demais D

ANULAÇÃO: R\$ 35.000,00 -

180.000,00

## CONSELHO REGIONAL DE EDUC

### RESOLUÇÃO Nº 160, DE

Dispõe  
Prepa  
Educ

CONSIDERANDO a deliberação Física em Reunião do Plenário de 23 de fe REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª R estatutárias, conforme dispõe o inciso IX profissionais de Educação Física, Elisabeth Figueiredo - CREF 011608-G/SC, Marino Efetivos e Jorge Luiz Velasquez CREF 00095 G/SC como Membros Convidados, sob a pu do Ensino Superior e Preparação Profissional em vigor na data da sua publicação, revog

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERM

### DECISÃO Nº 82, DE

O Presidente do Conselho Regi conjunto com a Tesoureira, no uso de sua pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 340/2008. CONSIDERANDO o Processo A deliberação na 131ª Reunião Extraordinária 2018, decidem: Art. 1º Aprovar o Orçame Mato Grosso do Sul - Coren-MS para o ex milhões, setecentos e doze mil, setecen centavos). Art. 2º Esta decisão entrará em vi Enfermagem e publicação em Imprensa Ofi 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Sebastião Junior Henrique Duarte. Preside Teixeira. Secretário. Coren-MS n. 123978.

## CONSELHO REGIONAL DE E

### DECISAO Nº 41, DE

Apro  
pugn  
pelo  
merit  
fixad  
recur  
revog

O presidente do Conselho Fed Primeiro-Secretario da Autarquia, no us conferidas na Lei n.5.905 de 12 de julho o Autarquia, aprovado pela Resolucao Cofen CONSIDERANDO os termos da CONSIDERANDO a deliberacao de Conselho n. 013/2018, bem como t Administrativo Cofen n. 1193/2018;

Decide:

Art. 1. Aprovar o Parecer d reconhecimento do recurso interposto pe merito, dando-lhe provimento, diante da Fiscal-LRF quanto a contratacao de nov municipal, revogando a Decisao Coren-PE

Art. 2. O Regional devera dar pub observando os principios estabelecidos em le

Art. 3. Esta Decisao entra em v

Art. 4. De ciencia e cumpra-se.